



**PROJETO DE LEI N° 025/2025**

**ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI 3.728, DE  
24 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º e § 3º, do art. 8º, os incisos I, II e II, do art. 9º, art. 12 e o art. 47º o §1 e §2 do art. 47º e o inciso II do art.48º da Lei Municipal nº 3.728, de 24 de agosto de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....”

§ 1º. A direção do Conselho Municipal de Inovação será exercida pelo Presidente, 01 (um) Vice Presidente e 01 (um) Secretário.

§ 3º. Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal de Inovação elegerão seu Presidente, Vice Presidente e Secretário.

“Art. 9º.....”

I – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal designados;  
II – 02 (dois) representantes das instituições de ensino e pesquisa, tecnológico e profissionalizantes estabelecidas no Município de Alegre;  
III – 02 (dois) representantes das associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, parques tecnológicos e de inovação, e incubadoras de empresas inovadoras que atuem no Município de Alegre.

Art. 12. O Fundo Municipal de Inovação – FMI estará vinculado diretamente à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo (SEDEIT).

Art. 47. A Rede de Promoção da Inovação – RPI será integrado pelo Centro de Inovação e Empreendedorismo denominados, coordenado pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e outros descentralizados, instalados, mediante instrumento legal específico, em instituições públicas ou



---

privadas, constituindo uma rede municipal de instituições engajadas na promoção da inovação, em prol do desenvolvimento sustentável do Município de Alegre.

§1º. O Centro de Inovação e Empreendedorismo será coordenado por um dos Gerentes da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo

§2º. O Município poderá alocar servidores e estagiários, regularmente contratados, bem como servidores no Centro de Inovação e Empreendedorismo.

“Art.48º.....”

II - Fiscalizar e realizar a análise técnica no recebimento de projetos relacionados à área de ciência, tecnologia e inovação, contratados ou conveniados pelo Município por meio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e cumprir a mesma função, atuando, como auxiliar, quando contratados ou conveniados por órgãos ou entidades ligadas à administração direta ou indireta do Município;

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre/ES, 04 de novembro de 2025.

  
**NEMROD EMERICK - NIRRÔ**  
Prefeito Municipal de Alegre